

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n. 05/2025

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 02/2025

SIMP n. 000438-154/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça in fine assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) é de observância obrigatória por todos os entes da federação, conforme disposto no art. 1º da norma referida;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da mesma lei, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante processos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art. 48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que o portal da transparência do Poder Executivo do Município de São João da Serra-PI foi avaliado com o nível INICIAL de transparência, com nível de 22,27% no ano de 2024, pelo Painel de levantamento sobre a transparência do Estado e Municípios, elaborado pelo TCE/PI, no ano de 2024, e no Radar da Transparência elaborado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, demonstrando o descumprimento parcial das determinações legais previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei Complementar n. 101/2000;

R E S O L V E

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de São João da Serra-PI:

- 1) A disponibilização e gerenciamento, em página oficial, na internet, no prazo de 40 (quarenta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República,



das informações relativas ao Poder Legislativo exigidas pela Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000, conforme checklist dos itens não atendidos, em anexo;

2) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;

3) A divulgação adequada e imediata desta recomendação;

4) A comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito, em, no máximo, 10 (dez) após o prazo assinalado no item 1.

Ressalta-se que, a contar do recebimento da recomendação, devem ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail nucleo.altos.civel@mppi.mp.br, informações no que diz respeito ao atendimento desta.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça (DOEMP).

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para conhecimento ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Registre-se no SIMP.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

